

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	01	3	2.219.350,00
	MARÇO			2.219.350,00
	MAIO			100.000,00
	T O T A L	01	4	1.980.650,00
	MARÇO			1.755.650,00
	ABRIL			100.000,00
	MAIO			125.000,00
	T O T A L G E R A L			4.200.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	01	3	4.200.000,00
	MARÇO			4.200.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DORECURSOS			
	TESOURO EPRÓPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17244	9º	III	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00
TOTAL	GERAL		4.200.000,00	4.200.000,00	0,00

DECRETO Nº 64.915, DE 1º DE ABRIL DE 2020

<p><i>Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital</i></p>
--

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.028.050,00 (Três milhões, vinte e oito mil, cinquenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2020
JOÃO DORIA
<i>Henrique de Campos Meirelles</i>
Secretário da Fazenda e Planejamento
<i>Antonio Carlos Rizeque Malufe</i>
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
<i>Rodrigo Garcia</i>
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de abril de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01		2.948.050,00
	T O T A L	01		2.948.050,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.6213	APOIO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC. E ENT. FIL			2.948.050,00
		01	4	2.948.050,00
	T O T A L			2.948.050,00
09014	COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL			
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		70.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		10.000,00
	T O T A L	01		80.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2617.2565	IMPLEMENT. POLITICA DEFESA DOS ANIMAIS			80.000,00
		01	4	80.000,00
	T O T A L			80.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		2.948.050,00
	T O T A L	01		2.948.050,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
10.122.0941.1377	REFORMA/AMPL.DE UNIDADES DA AD M.DIRETA			2.948.050,00
		01	4	2.948.050,00
	T O T A L			2.948.050,00
09014	COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL			
3 3 40 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	01		80.000,00
	T O T A L	01		80.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2617.2565	IMPLEMENT. POLITICA DEFESA DOS ANIMAIS			80.000,00
		01	3	80.000,00
	T O T A L			80.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	01	4	80.000,00
	MARÇO			80.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	01	3	80.000,00
	MARÇO			80.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DORECURSOS			
	TESOURO EPRÓPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17244	9º	III	3.028.050,00	3.028.050,00	0,00
TOTAL	GERAL		3.028.050,00	3.028.050,00	0,00

DECRETO Nº 64.897, DE 31 DE MARÇO DE 2020

<p>Retificação do D.O. de 1º-4-2020</p> <p>No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:</p> <p>Artigo 1º - ... instituído pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, ...</p>

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2020

No processo SG-47.776-2011, vols. 1 ao 3, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 9110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita, cadastrado no SGI sob o nº 49.795, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-18.893-2012, vols. 1 ao 4 *c/* aps. CC-128.741-2013, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 1.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, cadastrado no SGI sob o nº 15.684, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-128.742-2013, vols. 1 ao 5 *c/*aps. CC-128.743-2013, alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 5.943/1 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Registro, cadastrado no SGI sob o nº 24.335, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-18.385-2015, vols. I ao III, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 33.703 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, cadastrado no SGI sob o nº 21259, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-18.388-2015, vols. 1 ao 3 *c/*aps. SG-2.616.262-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 31.383 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, cadastrado no SGI sob o nº 43649, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-18.390-2015, Vols. 1 a 3 *c/*aps. SG-2.405.679-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 8.189 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, cadastrado no SGI sob o nº 46341, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie, tornando sem efeito o despacho de 12, publicado em 13-3-2020."

No processo SG-PRC-2020-00086, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da transcrição nº 9.243, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Amparo, cadastrado no SGI sob o nº 43.988, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-PRC-2019-00850, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 136.758 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, cadastrado no SGI sob o nº 63.521, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-PRC-2019-00853, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto das transcrições nº 63.941 e nº 109.622, ambas do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 12.531, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facul-

tada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega (“delivery”).

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-44, de 1º-4-2020

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Comitê Gestor do Gasto Público, do Dec. 64.898-2020

O Secretário de Governo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º do Dec. 64.065-2019, e à vista do disposto no Dec. 64.898-2020, resolve:

Artigo 1º - Para fins de elaboração dos relatórios previstos no “caput” do art. 2º do Dec. 64.898-2020, observar-se-á o seguinte:

I - não estão abrangidos os órgãos e entidades, caracterizados por funcionamento ininterrupto, relacionados no § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020;

II - não se caracterizam como prestação de serviços contínuos os contratos de serviços técnicos especializados e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, ou instrumentos de parceria previstos na LF 13.019-2014, os quais devem ter sua execução ajustada à efetiva necessidade do serviço público, observado o inciso I deste artigo;

III – para o cálculo de indenização, será considerado exclusivamente o dano já ocorrido, bem como, entre outros elementos, as medidas mitigatórias, de redução de despesas, levadas a efeito pelas prestadoras de serviço, em especial as previstas nos arts. 7º da Constituição da República e 6º e 11 da Medida Provisória 927, de 22-3-2020;

IV – até 10-4-2020, deverão ser apresentadas ao Comitê Gestor do Gasto Público as propostas de que trata o § 1º do art. 2º do Dec. 64.898-2020;

V – o Comitê Gestor do Gasto Público deliberará no prazo de 48 horas, contadas do recebimento das propostas a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI – no caso de deliberação que não acolha integralmente a proposta recebida, proceder-se-á, relativamente à parte negada, na forma do item 1 do § 3º do art. 2º do Dec. 64.898-2020, observando-se, quanto ao restante, o disposto no item 2 do mesmo parágrafo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega (“delivery”).

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Doação
Processo: SG-PRC-2020/01386
Parecer CJ/SG 75/2019
Doador – BS Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.
Donatário – Estado de São Paulo – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Objeto: Doação de 6.250 caixas contendo 150.000 unidades de sabonetes em barra.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O objeto da doação possui valor unitário (caixa) de R\$ 26,77 e total de R\$ 167.315,00, valor esse

a ele atribuído pela DOADORA, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG-PRC-2020/01386.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 30-03-2020.

Extrato de Termo de Doação
Processo: SG-PRC-2020/01282
Parecer CJ/SG 75/2019

Doador – Color Visão do Brasil Indústria Acrílica Ltda.
Donatário – Estado de São Paulo – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Objeto: Doação de materiais diversos relacionados no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O objeto da doação possui valor total avaliado simbolicamente em R\$ 19.891,00, valor esse a ele atribuído pela DOADORA, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG-PRC-2020/01282.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 27-03-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 01-04-2020
Processo nº 009.210/10 - Protocolo nº 508.841/20 – PEDRO MARIO FRANCO DE CAMARGO. AUTORIZO a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de 24-04-2020.

Processo nº 018.588/15 - Protocolo nº 507.856/20 – DIEGO PALOMBO GONÇALVES. AUTORIZO a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de 02-04-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP nº 974, de 01-04-2020

Dispõe sobre o cronograma de eventos do terceiro processo de revisão tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal 11.445 de 05-01-2007 e a Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo;

considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

considerando os Contratos de Programa e os Contratos de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

considerando que o atual ciclo tarifário compreende o período de 2017 a 2020 e que a 3ª Revisão Tarifária da Sabesp deve ser finalizada até abril/2021 (data-base da Sabesp);

considerando a Deliberação Arsesp nº 941/2019, que estabelece a metodologia e critérios gerais para atualização da Base de Remuneração Regulatória da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;

considerando a Deliberação Arsesp nº 894/2019, que definiu as etapas e atividades da 3ª RTO da Sabesp:

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o cronograma de etapas e atividades da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, conforme Anexo I.

Art. 2º - A Tarifa Média Máxima (PM) será divulgada até 09-04-2021 e aplicada nos termos do artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRHE Comunicado Grade de Substituição – Biênio 2020-2021

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2020, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail:

grade2021@imprensaoficial.com.br, até 20/04/2020.

Instruções para envio dos arquivos:

- assunto do e-mail: Grade Bienio 2020/2021</